



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 147

de 25/04/95

Processo n.º 17.343

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 246

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Ressetoriza área que especifica.

Arquive-se

Albano Fedi
Diretor
28/04 1995



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA
PLC 246

Comissões
CTR
COSP

Ao Consultor Jurídico.

W. Manfredi
Diretora Legislativa
06/12/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> <i>João</i> Presidente 13/12/94	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>João</i> Relator 13/12/94
--------	--	---

À Comissão <u>COSP</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 19/12/95	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCA</u> <i>Rocha</i> Presidente 02/02/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/02/95
--	---	--

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	---	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	---	---

À Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	---	---

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

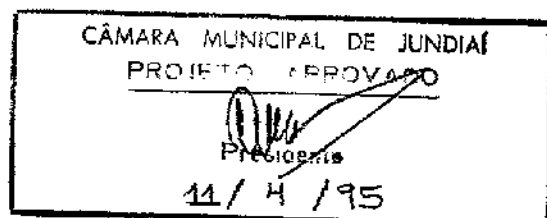
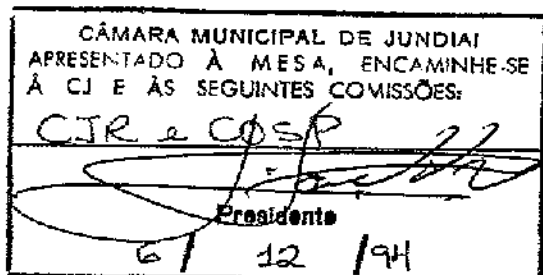


PP 806/94



17343 DE 1994 01729

PROTOCOLO GERAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246

Ressetoriza área que especifica.

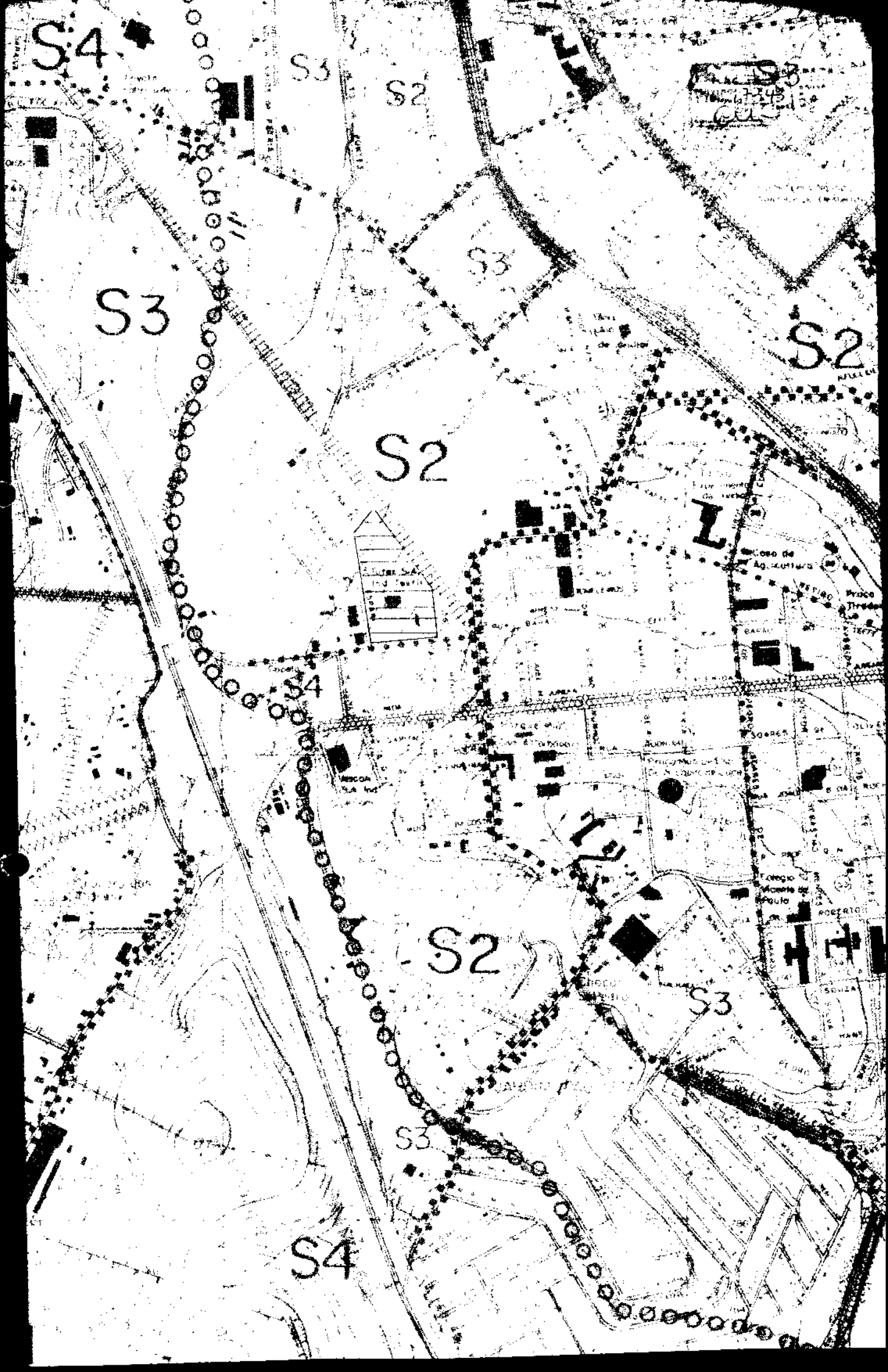
Art. 1º A área indicada na planta anexa passa a integrar o Setor S.4 - Uso Misto-Residencial, Comercial e Serviços.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06.12.1994


FELISBERTO NEGRI NETO

/cm





(PLC Nº - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

O levantamento de usos do local demonstrou que a setorização atual (S.2 - Estritamente Residencial) não condiz com a realidade; a existência de estabelecimentos comerciais e de serviços indica que a setorização correta seria Setor S.4 - Uso Misto-Residencial, Comercial e Serviços.



FELISBERTO NEGRI NETO

*

/cm

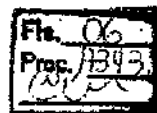


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.852



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246

PROCESSO Nº 17.343

De autoria do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, o presente projeto de lei complementar ressetoriza área que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com a planta de fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII, c/c o art. 45), sendo todos os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A natureza do projeto é de lei complementar, em razão de objetivar a ressetorização de área, matéria cuja órbita pertence ao Plano Diretor do Município. No que concerne ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de dezembro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.343

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que ressetoriza área que especifica.

PARECER Nº 1.524

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, VII e VIII e art. 13, XIII, c/c o art. 45 - confere à proposição em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo órgão técnico da Casa, expressa no Parecer nº 2.852, às fls. 06, que acolhemos na íntegra.

A matéria é de lei complementar, em face de objetivar a ressetorização de área, temática essa afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial. Nesse sentido a proposta é perfeita, inexistindo impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Em decorrência do exposto, acolhemos o projeto em seus termos consignando, via de consequência, voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

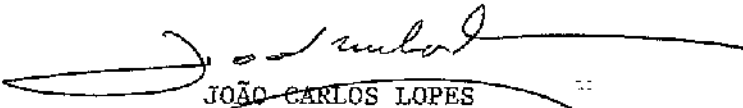
Sala das Comissões, 14.12.1994

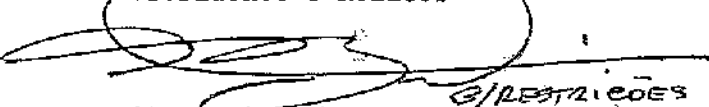
APROVADO EM 20.12.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

Comissão


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.343

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que ressetoriza área que especifica.

PARECER Nº 1.543

Busca a presente propositura ressetorizar área atualmente pertencente ao Setor S.2 - estritamente residencial - localizada entre a Av. Jundiaí e a Rua Barão do Teffê para o Setor S.4 - uso misto-residencial, comercial e serviços -, conforme vem assinalado na planta que integra os autos.

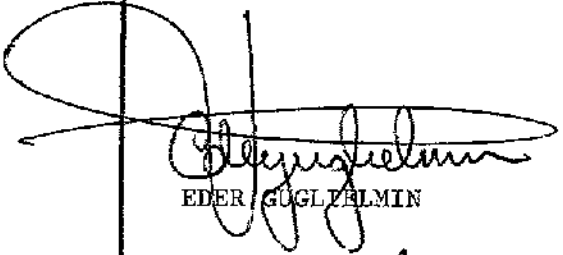
No que concerne ao estudo desta comissão, restrito tão somente ao quesito obras e serviços públicos, e amparados na justificativa de fls. 05, concluímos que a iniciativa deva prosperar, posto que a setorização incidente sobre a referida área já não mais condiz com a realidade dos fatos, em face de existir nas imediações estabelecimentos comerciais e de serviços. Assim, a alteração objetivada deve ser concretizada.

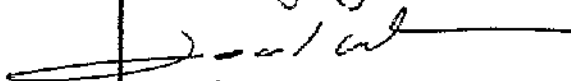
Finalizamos, em decorrência do exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

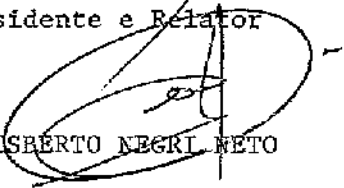
Sala das Comissões, 03.02.1995

APROVADO EM 07.02.95


EDER GUGLIELMIN


JOÃO CARLOS LOPES


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNCELO MONTI

*



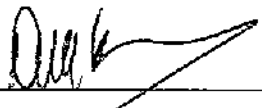
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

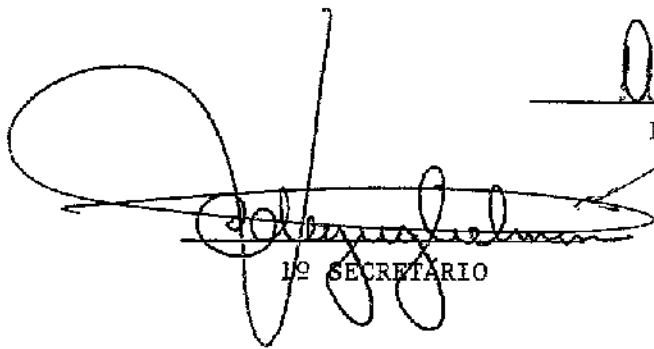
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

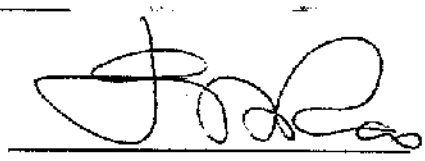
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD		X	
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MALA	X		
T O T A L	18	03	

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 11/4/95


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

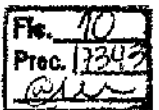

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.95. 54
proc. 17.343

Em 12 de abril de 1995.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das medidas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.041, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246, aprovado na sessão ordinária realizada dia 11 último.

Sem mais, receba nossas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

NS

20 x 30 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fle. 11
Proc. 1343
all

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246 AUTÓGRAFO Nº 5.041
PROCESSO Nº 17.343
OFÍCIO PR Nº 04.95. 54

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/04/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Matias

RECEBEDOR:

400er

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/05/95

Almarched

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 278/95

Processo nº 08970-6/95

18289

28295

27

X144

(falha mecânica)
Pinelli
27/4/95

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 25 de abril de 1.995.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
28/04/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 246, bem como cópia da Lei Complementar nº 147, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

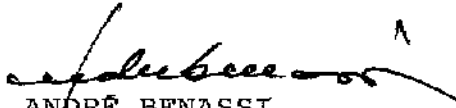


PUBLICADO
em 18/04/95

proc. 17.343

GP., em 25.04.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.041

(Projeto de Lei Complementar nº 246)

Ressetoriza área que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º A área indicada na planta anexa passa a integrar o Setor S.4 - Uso Misto-Residencial, Comercial e Serviços.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de abril de mil novecentos e noventa e cinco (12/04/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

RS



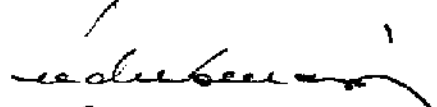
LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 25 de abril de 1995

Ressetoriza área que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

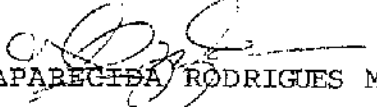
Art. 1º - A área indicada na planta anexa passa a integrar o Setor S.4 - Uso Misto-Residencial, Comercial e Serviços.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

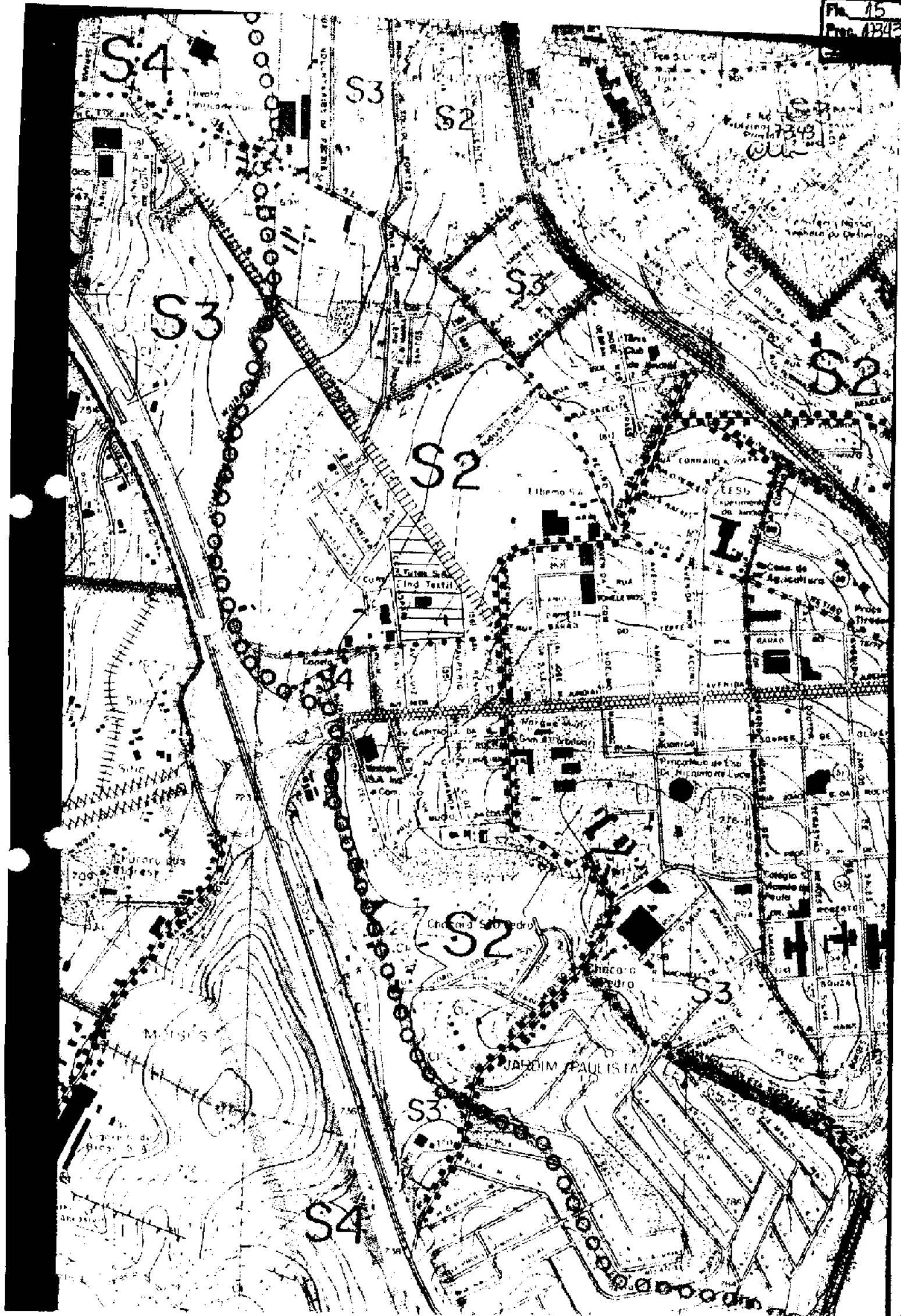
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de negócios Jurídicos

na.-





IOM 28-04-1995

Proc. nº 08970-6/95

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 25 de abril de 1995

Ressetoriza área que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A área indicada na planta anexa passa a integrar o Setor S.4 — Uso Misto-Residencial, Comercial e Serviços.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

